



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186/2003 – DE 27 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais do magistério municipal vinculados ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF- 15/60%) de acordo com Art. 7º da Lei Federal 9424/96 de 24.12.1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono aos profissionais do magistério lotados no ensino fundamental (15/60%), em efetivo exercício nos anos letivos em que se verifiquem saldo existente em conta específica.

Art. 2º - A nomenclatura do Abono será ABONO/FUNDEF e será concedido respeitando os seguintes critérios:

I – Integral aos profissionais que estiverem em atividade no decorrer do ano referente ao pagamento.

II – Proporcional aos profissionais que, na ativa, se ausentaram através de licenças ou outros e aos que os substituíram no decorrer do ano referente ao pagamento.

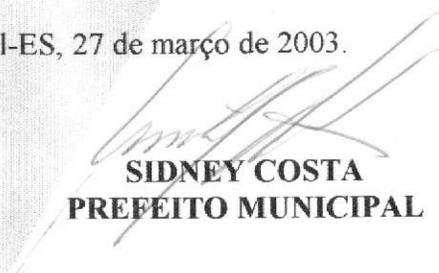
Parágrafo Único – Não haverá diferença de pagamento em razão do nível do profissional do magistério.

Art 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do fundo de manutenção do Ensino Fundamental destinadas aos profissionais do magistério, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Incidirá sobre o ABONO/FUNDEF contribuição a previdência social e FGTS.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 27 de março de 2003.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL